



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 637, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

**ESTABELECE A RESPONSABILIDADE PELA  
CONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS NAS NOVAS  
RUAS PAVIMENTADA DO MUNICÍPIO DE  
GUAÍUBA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a responsabilidade pela construção das calçadas das unidades residenciais, estabelecimentos comerciais, órgãos ou instituições públicas, privadas ou de qualquer outra natureza situados nas ruas beneficiadas pela administração municipal através de pavimentação, em paralelepípedo, pedra tosca ou asfáltica, será de responsabilidade dos seus respectivos proprietários; do Município de Guaiúba.

**Art. 2º** - As medidas a serem adotadas para a construção e manutenção das respectivas calçadas serão estabelecidas no Código de Postura e Obras do Município de Guaiúba.


**PARAGRAFO ÚNICO** – Os proprietários das calçadas que não atenderem aos limites e medidas definidas no Código de Postura e Obras do Município serão devidamente autuados.

**Art. 3º** - Nos casos em que a(o) responsável/ocupante do imóvel não corresponder, notificar ao proprietário, que deve este, se responsabilizar pela construção da calçada, salvo disposição contratual definida entre as partes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTÓCOLO  
10.10.12  
  
2012